

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO BILHETE BICICLETA

Processo SUSEP nº 15414.622554/2022-91-
Agosto/2022

CONDIÇÕES GERAIS

1	Disposições Preliminares	06
2	Objetivo do Seguro	06
3	Definições	06
4	Forma de Contratação	09
5	Limite Máximo de Indenização (LMI)	09
6	Riscos Cobertos	10
7	Exclusões Gerais	10
8	Bens e Objetos Não Compreendidos pelo Seguro	12
9	Franquia	12
10	Contratação e Alteração do Seguro	13

11	Vigência	13
12	Renovação do Bilhete de Seguro	13
13	Pagamento do Prêmio	14
14	Concorrência de Seguros	15
15	Providências em Caso de Sinistro	16
16	Salvados	17
17	Atualização Monetária e Juros	18
18	Sub-rogação de Direitos	19
19	Perda de Direito à Indenização	19
20	Cancelamento e Recisão do Seguro	20
21	Embargos e Sansões	21

20 Prescrição 22

21 Foro 22

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS:

Cobertura Básica Bike - Danos Acidentais	23
Acessórios	29
Auxílio Emergencial por Acidente	31
Extensão de Âmbito Geográfico	32
Transporte por Meios Adequados Realizados por Terceiros	33
Competições	35
Valor Determinado	37
Dados Estéticos	38
Componentes Sobressalentes	41
Equipamentos em Exposição, Test Drive e Aluguel	42

1 Disposições Preliminares

- 1.1.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.2.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.3.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.4.** Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de bens.

2 Objetivo do Seguro

- 2.1.** Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete, o pagamento de Indenização ao Segurado por Danos Materiais aos bens segurados ou o reembolso de prejuízos decorrentes dos Riscos Cobertos previstos nas Condições Especiais da cobertura contratada, observados os Riscos Excluídos e as demais Condições Contratuais.
- 2.2.** A garantia restringe-se aos bens e/ou coberturas mencionados no Bilhete de seguro e a eventos ocorridos durante a sua Vigência.

3 Definições

Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições, destacadas com inicial em letra maiúscula nas Condições Contratuais:

Acessório: Que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar; adicional.

Apropriação Indébita: Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel sem o consentimento de quem tem a posse ou a detenção.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bilhete: Documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de seguro.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas deste plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições de Seguros: Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Material: dano físico sofrido pelo Bem Segurado em consequência de uma causa externa, que prejudique seu funcionamento dentro dos padrões do fabricante ou reduza seu valor econômico, indenizável ou não, de acordo com as condições do seguro.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.

Dolo (ou ato doloso): Ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o Prêmio do seguro.

Endosso: Documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros por meio do qual são formalizadas alterações no Bilhete, de comum acordo com o Segurado.

Estelionato ou Fraude: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: Emprego de violência ou de grave ameaça contra o Segurado ou às pessoas afetivamente ligadas a ele, com o objetivo de obter indevida vantagem econômica.

Franquia: Valor ou percentual definido no Bilhete, até o qual parte ou todo o prejuízo de um Risco Coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios. **O furto simples é excluído deste seguro.**

Indenização: Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado em caso de Sinistro coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização e as demais Condições Contratuais.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado ou cobertura contratada.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: Valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para a garantia dos Riscos Cobertos.

Proponente: Interessado em contratar o seguro.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de Indenização decorrente de Sinistro parcial.

Representante de Seguros: Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da Seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

Risco Coberto: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos por este seguro.

Riscos Excluídos: Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro.

Seguradora: É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela cobertura, mediante o recebimento do Prêmio, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro.

Sinistro: Ocorrência de um provável Risco Coberto durante a Vigência do Bilhete de seguro.

Vigência do Bilhete: Intervalo contínuo de tempo, entre a data de início e de término, durante o qual o seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

4 Forma de Contratação

4.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos de cada cobertura contratada, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, **descontando-se a Franquia estabelecida no Bilhete de seguro**, quando houver.

5 Limite Máximo de Indenização (LMI)

5.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor estabelecido pelo Segurado para cada cobertura contratada, visando garantir as perdas decorrentes dos Riscos Cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens ou riscos cobertos.**

5.2. O valor da Indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar, ainda, o valor de reposição do bem segurado no momento do Sinistro, conforme cláusula de PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Condições Especiais da cobertura contratada.

5.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de Endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização contratado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

5.4. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização, quando da liquidação dos Sinistros, a data da ocorrência do Risco Coberto.

5.5. Em caso de dano parcial, o respectivo Limite Máximo de Indenização será automaticamente reintegrado do valor da Indenização paga, mediante emissão de Endosso pela Seguradora e pagamento do Prêmio proporcional, correspondente à reintegração, pelo Segurado.

5.6. Em caso de Indenização por perda total ou reposição da Bicicleta Segurada, o respectivo Bilhete de seguro será cancelado, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio. O esgotamento de LMI de eventual cobertura adicional provoca o cancelamento isolado da cobertura que teve a totalidade do LMI indenizada.

5.7. Os Limites Máximos de Indenização de cada uma das coberturas contratadas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6 Riscos Cobertos

6.1. Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convenionados nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, mediante ratificação no Bilhete de seguro.

7 Exclusões Gerais

7.1. Em adição aos Riscos Excluídos da Condições Especiais de cada cobertura contratada, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a)** Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência da cobertura contratada;
- b)** Conserto à revelia, ou seja, reparo ou substituição de bem sinistrado sem autorização expressa da Seguradora;
- c)** Furto Simples, extravio ou desaparecimento, ou seja, a perda do bem sem emprego de violência e sem que tenha sido deixado qualquer vestígio, bem como furto com abuso de confiança, mediante fraude, destreza ou emprego de chave falsa;
- d)** Apropriação indébita, estelionato ou fraude;
- e)** Qualquer tipo de responsabilidade ou garantia do fabricante, da montadora, do fornecedor ou do prestador de serviços de manutenção do bem segurado, legal ou contratual;
- f)** Atendimentos, avaliações técnicas, operações de reparo, justamentos, montagem e serviços

de manutenção não relacionados aos Riscos Cobertos;

g) Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;

h) Deficiência de funcionamento, desgaste pelo uso, fadiga, manutenção deficiente e/ou inadequada (entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor), corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, má qualidade, vício próprio, desarranjo mecânico, elétrico ou eletrônico, ou defeitos de fabricação, erro de projeto e/ou instalação e testes;

i) Lucros cessantes, perda de receita e outros prejuízos causado pela falta ou pela paralisação parcial ou total do bem segurado;

j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, contrabando, transporte ou comércio ilegais;

k) Ação ou omissão do Segurado, de seu representante ou seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por ato intencional ou má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

l) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais ou beneficiários ou seus respectivos representantes;

m) Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);

n) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

o) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como

atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

p) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

q) Danos Morais.

7 Bens e Objetos Não Compreendidos Pelo Seguro

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos pelas coberturas deste seguro:

a) Bens de terceiros;

b) Bens em posse, arrendados ou cedidos a terceiros, salvo estipulação expressa em contrário nas Condições Especiais de cobertura adicional contratada e nos termos da mesma;

c) Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;

d) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;

e) Modelos e Protótipos;

f) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

8 Franquia

8.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para cada bem segurado ou cobertura contratada, será estabelecida no Bilhete de seguro.

8.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

9 Contratação e Alteração do Seguro

9.1. A contratação deste seguro poderá ser realizada com a utilização de Meios Remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do Proponente, e a emissão será feita sob a forma de Bilhete.

9.2. No caso de contratação por Meio Remoto, o Segurado receberá instruções para acesso seguro ao Bilhete e às Condições Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão do Bilhete deverá garantir a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado.

9.3. Qualquer alteração dos Limites Máximos de Indenização ou das coberturas contratadas no Bilhete deverá ser solicitada expressamente à Seguradora ou ao seu Representante para, quando aceita, ser ratificada através da emissão do respectivo Endosso. Não é admitido Endosso de substituição da Bicicleta Segurada, situação na qual o Bilhete vigente deverá ser cancelado com emissão de novo Bilhete para a nova Bicicleta.

9.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

10 Vigência

10.1. A Vigência da cobertura deste seguro iniciar-se-á sempre a partir das 00 (zero) horas da data de pagamento do Prêmio.

10.2. Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura de cada Bilhete cessa automaticamente às 00 (zero) horas da data de término da Vigência do seguro, se este não for renovado.

11 Renovação do Bilhete de Seguro

11.1. A renovação do seguro não é automática nem obrigatória a qualquer das partes, podendo ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora ou seu Representante, neste

caso com a concordância do Segurado.

12 Pagamento do Prêmio

12.1. O Prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme o Bilhete, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.

12.2. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança e eventuais avisos de falta de pagamento do Prêmio diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros.

12.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.4. A falta de pagamento do Prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do Prêmio mensal ou da primeira parcela do Prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de seguro.

12.5. No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao Prêmio efetivamente pago, na base pro rata dia.

12.5.1. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

12.5.2. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original do Bilhete de seguro.

12.5.3. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da cobertura, o Bilhete de seguro será cancelado de pleno direito.

12.6. Iniciada a Vigência, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das

parcelas do Prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros de fracionamento, se houver, **ou deverão ser quitadas pelo Segurado quando a Indenização se der por reposição.**

12.7. Fica vedado o cancelamento do Bilhete de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13 Concorrência de Seguros

13.1. O Segurado deve comunicar a qualquer seguradora a existência ou a intenção de contratação de outro seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito.

13.2. A Indenização, ou a soma das Indenizações, relativa a um mesmo Sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.

13.3. Na ocorrência de Sinistro coberto simultaneamente por Apólices / Bilhetes distintos, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional a Indenização que cada Seguradora faria individualmente, considerando os danos sofridos pelo bem segurado, as despesas de salvamento e os Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

13.3.1. Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

12.3.2. Se a soma das Indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização calculada individualmente e a soma das Indenizações calculadas individualmente.

13.4. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na Indenização paga.

13.5. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da

Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14 Providências em Caso de Sinistro

14.1. Em caso de ocorrência de Sinistro, o Segurado deverá:

a) Contatar a central de atendimento da Seguradora ou do Representante de seguros através do telefone indicado no Bilhete, informando:

- i.** Seu nome e o número do seu Bilhete de seguro;
- ii.** O local e o telefone onde se encontra;
- iii.** O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

c) No caso de Sinistro decorrente de Roubo ou Subtração com Evidência, registrar a ocorrência junto às autoridades competentes para obtenção do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, ou documento equivalente, quando o Sinistro ocorrer no exterior;

d) Encaminhar o bem sinistrado para a assistência técnica acordada entre as partes, quando aplicável, conforme instruções da central de atendimento da Seguradora;

e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora e não tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano, quando aplicável;

f) Providenciar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO descritos nas Condições Especiais da cobertura contratada, encaminhá-los à Seguradora ou ao seu Representante e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.

14.2. O pagamento de Indenização com base neste seguro será efetuado somente após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

14.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.

14.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos

de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

14.5. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de Sinistro os documentos na língua do país da ocorrência.

14.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo previsto no item 14.7 abaixo.

14.7. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da documentação citada no item 14.1, alínea f), acima, para a regulação de Sinistros, facultando- se à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos elencados. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.7.1. Em caso de reparo de bem segurado, o prazo para liquidação do Sinistro será o prazo de regulação, previsto no item 14.7, acrescido do prazo acordado entre a assistência técnica e o Segurado para a conclusão do serviço.

14.8. Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 14.7 acima.

14.9. O não pagamento da Indenização, quando devida, no prazo estabelecido no item 14.7 acima, implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo da atualização monetária nos termos da cláusula 16 destas Condições Gerais.

15 Salvados

15.1. Ocorrido um Sinistro que atinja bem garantido pelo Bilhete de seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

15.2. No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou parcial com reposição do bem ou peça, a propriedade do bem e/ou peça segurada passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o

Segurado dispor do mesmo sem expressa autorização desta.

15.3. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

15.4. Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o Salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

16 Atualização Monetária e Juros

16.1. Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.

16.2. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

16.3. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

- a)** No caso de cancelamento do seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b)** No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio.

16.4. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo a Indenização, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

16.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva do índice estabelecido no plano, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

17 Sub-rogação de Direitos

17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

17.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

18 Perda de Direito à Indenização

18.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas das Condições Contratuais deste seguro e do que em lei esteja previsto, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

18.2. O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o risco ou se alterar, substituir ou transferir o bem segurado a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.

18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

18.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro; ou
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- c) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

18.3.1.1. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias

após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.4. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

a) Após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.

III. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

19 Cancelamento e Rescisão do Seguro

19.1. Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

a) Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 12 destas Condições Gerais.

b) A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá, do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, devolvendo a diferença, se houver. O prazo decorrido será o período entre a data do início de Vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.

c) Quando houver Indenização por perda total do bem segurado, que provocará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio. O esgotamento de LMI de eventual cobertura adicional provoca o cancelamento isolado da cobertura que teve a totalidade do LMI indenizada.

d) Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.

19.2. Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado.

Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

20 Embargos e Sansões

20.1. Havendo, durante a Vigência deste seguro, a inclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou de seus países, nas listas de embargos e sanções, as coberturas deste seguro, bem como quaisquer indenizações, estarão suspensas pelo período em que o Segurado, seus beneficiários ou seus países, estiverem incluídos em Listas de Sanções e embargos, desde às 24 (vinte e quatro) horas do dia da inclusão até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

20.2. As listas de embargos ou sanções nas quais o Segurado, seus beneficiários de indenização ou seus países possam estar inseridos são aquelas expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, combatidos no Brasil ou no exterior, tais como os abaixo, mas não limitados aos mesmos:

- a)** Organização das Nações Unidas – ONU;
- b)** Reino Unido e União Europeia;
- c)** Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA);

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, do Brasil;

20.3. São condições, para aplicação das referidas sanções, que as mesmas:

a) Não ofendam valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no art. 170 da Constituição Federal;

b) Somente atingirão o Segurado, com relação à perda de seu direito à cobertura, quando houver ato doloso deste ou de seu representante e nexos causal com o Evento gerador do Sinistro;

c) Que o fato gerador deva estar caracterizado no momento do Sinistro, para fins de perda de direito ou de Risco Excluído.

21 Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

22 Foro

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

1 Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura é de contratação obrigatória e garante Indenização por perdas e Danos Materiais de origem súbita e imprevista sofridos pela Bicicleta Segurada, em posse do Segurado ou de terceiros autorizados, e **decorrentes de:**

- a)** Acidentes de causa externa;
- b)** Incêndio, Roubo ou Subtração com Evidência;
- c)** Danos Elétricos;
- d)** Transporte de ida e volta do local de guarda da Bicicleta Segurada, desde que esteja presa em suporte, rack ou bagageiro apropriado para o transporte, exceto transporte realizado por empresas transportadoras, salvo se contratada cobertura adicional subsidiária específica e nos termos da mesma;
- e)** Operações de carga, descarga, içamento e descida, desde que essas operações sejam realizadas pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele designadas; e
- f)** Roubo, Subtração com Evidência ou arrombamento com vestígios do veículo transportador Representante e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bicicleta Segurada: bicicleta, convencional ou elétrica, de propriedade comprovada do Segurado, discriminada no Bilhete de seguro.

Cada Bicicleta Segurada será considerada como um risco individual, devendo ser contratado um Bilhete para cada bicicleta para a qual o Segurado deseje cobertura.

b) Danos Elétricos: dano material provocado por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

c) Subtração com Evidência: ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

A subtração cometida mediante destreza, fraude ou abuso de confiança sem destruição ou rompimento de obstáculo estará coberta desde que comprovada mediante abertura de inquérito policial e/ou imagens de circuito fechado de TV e registro de Boletim de Ocorrência Policial;

d) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência; e

e) Perda total: estado da Bicicleta Segurada, causado por Risco Coberto, quando esta for tão extensamente danificada que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava, ou ainda, situação em que as despesas para reparação ou recuperação da mesma forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição.

1.3. Esta cobertura garante exclusivamente os interesses do Segurado e não extingue a responsabilidade de terceiros contratados para guarda, conserto ou manutenção da Bicicleta Segurada.

2 Riscos Excluídos

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

a) Utilização da Bicicleta Segurada durante Competição, profissional ou amadora, salvo se contratada cobertura adicional específica e nos termos da mesma;

b) Utilização da Bicicleta Segurada por pessoa não autorizada pelo Segurado;

c) Danos elétricos causados por erro no carregamento da bateria de bicicleta elétrica, tais como utilização de carregadores ou voltagem incorretos;

d) Qualquer tipo de Subtração que não tenha as características dos Riscos Cobertos desta cobertura, bem como extravio, perda ou simples desaparecimento;

e) Roubo ou furto de quaisquer acessórios da Bicicleta Segurada, que sejam roubados ou furtados, isoladamente ou em conjunto, salvo se contratada cobertura adicional específica e nos termos da mesma;

f) Danos Estéticos, arranhões e amassamentos em superfícies, salvo se contratada

cobertura adicional específica e nos termos da mesma;

g) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal da Bicicleta Segurada ou de equipamento ou veículo usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;

h) Acidentes ocorridos durante o não atendimento a normas legais de trânsito (exemplo: andar na contramão na rodovia) ou a outros regulamentos a que esteja sujeita a Bicicleta Segurada, inclusive a condução sem a devida habilitação ou autorização, quando necessária; i) Transporte da Bicicleta Segurada sem o devido acondicionamento;

j) Transporte da Bicicleta Segurada realizado por transportadora, salvo se contratada cobertura adicional específica e nos termos da mesma;

k) Circulação da Bicicleta Segurada fora do território nacional, salvo se contratada cobertura adicional específica e nos termos da mesma;

l) Permanência da Bicicleta Segurada em bicicletários, estacionamentos e demais locais de guarda ou acoplados externamente a veículo transportador sem a devida proteção por corrente, cadeado ou tranca;

m) Alagamento, inundação, molhadura, vazamento e quaisquer danos provocados por líquidos.

3 Bens e Objetos não Compreendidos pelo Seguro

3.1. Em complemento ao item 7.2 das Condições Gerais deste seguro, não são garantidos por esta cobertura:

a) Bem que disponha de legislação específica em relação ao seu licenciamento ou emplacamento e/ou normativo específico para contratação de seguros;

b) Bem cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;

c) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, tais como pilhas, baterias, lâmpadas, borrachas, filtros, correias e assemelhados,

salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto;

d) Quaisquer tipos de acessórios que não façam parte do modelo original ou que não sejam parte integrante da Bicicleta Segurada, tais como cabo de ligação, carregador de bateria, medidores de desempenho, aparelhos de navegação (tipo “GPS”), etc., salvo se contratada a Cobertura Adicional Acessórios e apenas para os bens citados nas respectivas Condições Especiais.

4 Âmbito Geográfico de Cobertura do Seguro

4.1. A presente cobertura é válida para Sinistros ocorridos exclusivamente no Brasil, salvo se ratificada a Cobertura Adicional de Extensão de Âmbito Geográfico no Bilhete.

5 Inspeção

5.1. Quando a contratação do seguro ocorrer em momento diferente da aquisição de bem novo ou quando se tratar de contratação de seguro para bem usado, a Seguradora se reserva o direito de realizar vistoria do mesmo, devendo o Segurado facilitar a realização da inspeção.

6 Transferência de Titularidade

6.1. Não será aceita transferência de titularidade do Bilhete de seguro. Caso o Segurado transfira a propriedade da Bicicleta Segurada para um terceiro, deverá solicitar o cancelamento do Bilhete para posterior pedido de emissão de novo Bilhete pelo novo proprietário.

7 Documentos para Liquidação de Sinistro

7.1. Em complemento ao item 14.1 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
- b)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c)** Comprovante original de preexistência da Bicicleta Segurada (Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- d)** Boletim de Ocorrência Policial em caso de Roubo ou Subtração com Evidência e, se houver, em caso de acidente;
- e)** Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos Riscos Cobertos por este seguro;
- f)** Notas fiscais e/ou recibos referentes aos reparos autorizados pela Seguradora e realizados na Bicicleta Segurada; e
- g)** Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

8 Pagamento da Indenização

8.1. A Indenização será realizada através de reparo ou reposição do bem sinistrado, por intermédio de assistência técnica credenciada da Seguradora, ou de assistência técnica escolhida pelo Segurado, desde que autorizada previamente pela Seguradora.

Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro. Para fins de decisão sobre a viabilidade de reparo do bem, poderá ser adotada a definição de Perda Total do item 1.2 destas Condições Especiais.

8.2. A reposição do bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo novo idêntico, de mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por modelo similar, novo, mediante acordo entre as partes.

8.3. O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.

8.4. Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou

reposição do bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, exceto aquelas previamente aceitas pela Seguradora e comprovadas pelas fotos de subscrição e/ou descrição no Bilhete.

8.5. O valor da Indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor de reposição da Bicicleta Segurada por uma similar nova no momento e local do Sinistro e, da Indenização, deverão ser deduzidos os valores correspondentes a Franquia, se houver, e aos Salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado.

8.6. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

9 Ratificação

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Mediante contratação da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais e desde que também ratificada no Bilhete, esta cobertura garante os Acessórios utilizados pelo Segurado com a Bicicleta Segurada, nos termos da referida cobertura básica, observados os Limites Máximos de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como Acessórios os seguintes bens, inclusive respectivos suportes, todos de propriedade do Segurado:

- Capacetes, sapatilhas, luvas, óculos, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios para proteção;
- Ferramentas da Bicicleta;
- Equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo;
- Equipamentos Auxiliares de Transporte: racks, cases, mala bike, suportes, bagageiros, engates e assemelhados, de propriedade do Segurado, em utilização durante o transporte da Bicicleta Segurada ou em guarda por estabelecimento de hospedagem em local apropriado em período de viagem, mediante comprovação.

2 Riscos Excluídos

2.1. Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e nas cláusulas 2. RISCOS EXCLUÍDOS e 3. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro, que não tenham sido expressamente alteradas por esta cobertura adicional.

3 Documentos para Liquidação de Sinistro

3.1. Além dos documentos descritos no item 7.1 das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar:

- a)** Comprovante original de preexistência dos Acessórios segurados (Nota ou Cupom Fiscal

de Compra);

b) Comprovante de entrega dos Equipamentos Auxiliares de Transporte em caso de Sinistro durante a guarda por estabelecimento de hospedagem, quando for o caso;

c) Registro de ocorrência junto ao estabelecimento de hospedagem em caso de Sinistro durante a guarda dos Equipamentos Auxiliares de Transporte pelo estabelecimento, quando for o caso; e

d) Notas fiscais e/ou recibos referentes aos reparos autorizados pela Seguradora e realizados nos Acessórios segurados.

4 Ratificação

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Mediante contratação da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais e desde que também ratificada no Bilhete, esta cobertura garante o reembolso de Despesas Emergenciais incorridas pelo Segurado em decorrência de Sinistro coberto pela referida cobertura básica, observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

Despesas Emergenciais: custo de retorno do Segurado e da Bicicleta Segurada até sua residência ou de deslocamento do local do acidente até o local mais próximo para atendimento em caso de Sinistro coberto.

2 Riscos Excluídos

Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e na cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro.

3 Documentos para Liquidação de Sinistro

Além dos documentos descritos no item 7.1 das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar:

a) Notas fiscais e/ou recibos originais referentes às Despesas Emergenciais cobertas.

4 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cobertura adicional, fica o âmbito geográfico da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais e das demais coberturas adicionais ratificadas no Bilhete, estendido para todo o globo terrestre, observados os Limites Máximos de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais deste seguro.

2 Riscos Excluídos

Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e na cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS das coberturas contratadas no Bilhete que não tenham sido expressamente alteradas por esta cobertura adicional.

3 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Mediante contratação da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, desde que esta cobertura adicional também seja ratificada no Bilhete e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, fica entendido e acordado que:

a) A presente cobertura é subsidiária aos seguros de transportes RCTR-C, RCF-DC, RCTA-C, RCTF-C e RCA-C, ou seja, somente oferece garantia em excesso à cobertura principal do seguro específico de transportes; e

b) Estão cobertos os Danos Materiais sofridos pela Bicicleta Segurada em decorrência:

b1) Das operações de carga, descarga, içamento e descida;

b2) Do transporte em Território Brasileiro, desde que realizado por empresas de linhas regulares de navegação marítima, aérea, ferroviária ou rodoviária, mediante emissão de nota fiscal de saída de mercadorias e seus respectivos conhecimentos de embarque.

1.2. Para fins desta cobertura, consideram-se Danos Materiais cobertos aqueles diretamente sofridos pela Bicicleta Segurada durante o transporte em consequência de:

a) Incêndio, explosão, abalroamento, capotagem, descarrilhamento, tombamento e colisão do veículo transportador;

b) Queda e/ou aterrisagem forçada da aeronave;

c) Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.

d) Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovados;

e) Queda de raio e suas consequências;

f) Naufrágio, encalhe e varação;

g) Enchente ou transbordamento de rio ou canal;

h) Aguaceiro proveniente de tromba d'água ou chuva, conseqüente ou não da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;

- i) Água proveniente de ruptura de canalizações, adutoras e reservatórios;
- j) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- k) Queda de barreira ou aluimento de terreno.

2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e na cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro, que não tenham sido expressamente alteradas por esta cobertura adicional, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Mau acondicionamento ou insuficiência de embalagem;
- b) Qualquer tipo de dano ocasionado por acidentes não relacionados à operação de transporte da Bicicleta Segurada.

3 Documentos para Liquidação de Sinistro

Além dos documentos descritos no item 7.1 das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar:

- a) Comprovante de entrega da Bicicleta Segurada para transporte por empresa autorizada;
- b) Registro de ocorrência junto à transportadora em caso de Sinistro durante os serviços prestados pela mesma, se houver; e
- c) Recibo de indenização do prejuízo coberto pela empresa transportadora.

4 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Mediante contratação desta cobertura adicional, ficam os Riscos Cobertos pela Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, e pelas demais coberturas adicionais ratificadas no Bilhete, estendidos para quando o Segurado estiver utilizando a Bicicleta Segurada em Competições esportivas amadoras e/ou profissionais, observados os respectivos Limites Máximos de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais deste seguro.

1.2. Será estabelecido um Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura adicional no Bilhete, destinado a cobrir despesas extraordinárias com:

- a) Aluguel de uma nova bicicleta pelo Segurado em caso de quebra, subtração ou atraso da chegada da Bicicleta Segurada no evento; ou
- b) Reembolso do custo da inscrição em caso de perda do evento por acidente, quebra ou subtração da Bicicleta Segurada durante o trajeto até o evento

1.3. Para fins desta cobertura, entende-se como:

Competição: evento esportivo, de categoria profissional ou amadora, no qual o Segurado utiliza sua bicicleta com o objetivo de obter uma premiação em dinheiro, troféu, medalha, e/ou posicionamento de um determinado *ranking* da categoria a ser disputada, caracterizada por uma inscrição formal a um determinado organizador, com data e horário para acontecer, bem como registro de inscrição da participação do Segurado no evento.

2 Riscos Excluídos

Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e na cláusula 2. RISCOS EXCLUÍDOS da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro, que não tenham sido expressamente alteradas por esta cobertura adicional.

3 Documentos para Liquidação de Sinistro

Além dos documentos descritos no item 7.1 das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar:

- a) Comprovante de inscrição na Competição e recibo de pagamento;
- b) Nota fiscal e/ou recibo de aluguel de bicicleta substituta; ou
- c) Comprovante de não participação na Competição.

4 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Desde que ratificada no Bilhete, esta cobertura garante que, em caso de Perda Total da Bicicleta Segurada nos termos da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, a Indenização será equivalente ao Limite Máximo de Indenização contratado para a referida cobertura básica.

1.2. O intuito desta cobertura é definir valor determinado de Indenização por Perda Total para bicicletas importadas ou customizadas para as quais a reposição ou cotação por similaridade apresente grande dificuldade.

2 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das demais Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Mediante contratação da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais e desde que também ratificada no Bilhete, esta cobertura garante Indenização por perdas e Danos Materiais na Bicicleta Segurada em decorrência de acidentes que provoquem única e exclusivamente Danos Estéticos, observado o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como Danos Estéticos os danos que se caracterizam por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da superfície da Bicicleta Segurada, que embora não implique em sua funcionalidade, acarreta a redução do padrão de beleza estética e/ou valor comercial do equipamento.

2 Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos pelo Seguro

2.1. Ratificam-se todos os termos do item 2. RISCOS EXCLUÍDOS da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

2.2. Em complemento ao item 3.1 das Condições Especiais Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro, não são garantidos por esta cobertura:

- a) Capacetes, sapatilhas, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios para proteção;**
- b) Ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da Bicicleta Segurada, inclusive o próprio suporte;**
- c) Suportes e equipamentos para transporte de acessórios e suporte para transporte da Bicicleta Segurada, tais como: racks, cases (mala bike), mochilas, pochetes e demais recipientes correlatos.**

3 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Mediante contratação da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais e desde que também ratificada no Bilhete, esta cobertura garante Indenização por perdas e danos Materiais nos Componentes Sobressalentes **exclusivamente pertencentes** ao Segurado, nos termos da referida cobertura básica, observado o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como Componentes Sobressalentes aqueles componentes utilizados na Bicicleta Segurada e listados no Bilhete durante o uso, em guarda ou em posse de terceiros, de forma eventual para treinos e/ou competições, tais como, mas não se limitando a: rodas, cubos, medidores de potência, pedais, suspensão, dentre outros indispensáveis para a utilização e devido funcionamento da Bicicleta Segurada.

2 Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos pelo Seguro

2.1. Ratificam-se todos os termos do item 2. RISCOS EXCLUÍDOS da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

2.2. Em complemento ao item 3.1 das Condições Especiais Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro, não são garantidos por esta cobertura:

- a) Capacetes, sapatilhas, cotoveleiras, joelheiras e demais acessórios para proteção;**
- b) Ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da Bicicleta Segurada, inclusive o próprio suporte;**
- c) Suportes e equipamentos para transporte de acessórios e suporte para transporte da Bicicleta Segurada, tais como: racks, cases (mala bike), mochilas, pochetes e demais recipientes correlatos.**
- d) Qualquer componente que o segurado não possa comprovar a sua posse através de Notas Fiscais e termos de transferência de posse, quando for o caso.**

3 Documentos para Liquidação de Sinistro

Além dos documentos descritos no item 7.1 das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar:

- a)** Comprovante original de preexistência dos Componentes Sobressalentes segurados (Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- b)** Comprovante de entrega dos Componentes Sobressalentes em caso de Sinistro durante a guarda por estabelecimento de hospedagem, quando for o caso;
- c)** Registro de ocorrência junto ao estabelecimento de hospedagem em caso de Sinistro durante a guarda dos Componentes Sobressalentes pelo estabelecimento, quando for o caso; e
- d)** Notas fiscais e/ou recibos referentes aos reparos autorizados pela Seguradora e realizados nos Componentes Sobressalentes segurados.

4 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Mediante contratação da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais e desde que também ratificada no Bilhete, esta cobertura garante a Bicicleta Segurada, nos termos da cobertura básica, inclusive quando:

- a)** Em exposição, em recinto do próprio Segurado ou de terceiros;
- b)** Em utilização por terceiros para test drive; ou
- c)** Em utilização por terceiros mediante aluguel contratado junto ao Segurado.

1.2. Para fins desta cobertura, o Segurado deve manter contrato ou comprovante de entrega devidamente datado (local, data e hora) e assinado, com as informações pessoais e de contato do terceiro que receber a Bicicleta Segurada, sempre que entregá-la para exposição, test drive ou aluguel.

2 Riscos Excluídos

Ratificam-se as exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e nas cláusulas 2. RISCOS EXCLUÍDOS e 3. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

3 Documentos para Liquidação de Sinistro

Além dos documentos descritos no item 7.1 das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais, para análise de Sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar:

- a)** Comprovante de entrega original da Bicicleta Segurada para exposição em local de terceiros ou para utilização em test drive devidamente datado e assinado; ou
- b)** Contrato de locação original da Bicicleta Segurada devidamente datado e assinado.

4 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Especiais da Cobertura Básica Bike – Danos Acidentais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

